



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.479

João Pessoa - Terça-feira, 22 de Dezembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.804/2009/A João Pessoa, 29 de outubro de 2.009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** suspender integralmente as férias individuais da Servidora MARISTELA SOBREIRA DE CARVALHO GOUVEIA, Técnico de Promotoria, matrícula nº 81.245-5, referente ao exercício/2009, anteriormente fixadas para o mês de novembro, ficando as referidas férias para gozo oportuno. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.130/2009 João Pessoa, 11 de dezembro de 2.009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 4942/09. **RESOLVE** convocar, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, a Doutora VASTI CLÉA MARINHO DA COSTA LOPES, 8ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 07/01/2010 a 05/02/2010, integrar a 3ª Câmara Cível, em substituição ao Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia, que se encontrará em gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.131/2009 João Pessoa, 11 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor BERLINO ESTRÉLA DE OLIVEIRA, 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 15/12/09, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça da Comarca de Pocinhos, de 1ª entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Sócrates da Costa Agra. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.133/2009 João Pessoa, 15 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 15/12/09, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Amadeus Lopes Ferreira. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.133/2009/A João Pessoa, 15 de dezembro de 2.009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** suspender integralmente as férias individuais do Doutor RONALDO JOSÉ GUERRA, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, referente ao 1º período/2008, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/12/09 a 30/12/09, ficando as referidas férias para gozo oportuno. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.142/2009 João Pessoa, 16 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor BERLINO ESTRÉLA DE OLIVEIRA, 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 17/12/09, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça da Comarca de Pocinhos, de 1ª entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Sócrates da Costa Agra. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.145/2009 João Pessoa, 15 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** convocar o Doutor AMADEUS LOPES FERREIRA, 6º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, funcionar na Sessão da Câmara Criminal, do dia 15/12/09 (no turno da tarde), em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.148/2009 João Pessoa, 17 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora ANITA BETHÂNIA SILVA DA ROCHA, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 10/12/09 a 15/12/09, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.149/2009 João Pessoa, 17 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 17/12/09, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.150/2009 João Pessoa, 17 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **RESOLVE** alterar a Portaria nº 2.067/09, de 02.12.09, que designou os Assessores de Gabinete, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, referente ao mês de dezembro de 2009.

DIAS ÚTEIS	
DIA	ASSESSOR
17/12/09	- Aurélio Lemos Vidal de Negreiros

CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.151/2009 João Pessoa, 17 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 003/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **RESOLVE** designar os Assessores Jurídicos, abaixo relacionados, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, durante o RECESSO FORENSE, da seguinte forma:

FINAIS DE SEMANA/FERIADOS	
DIAS	ASSESSOR JURIDICO
25/12/09	Francisco Raldes Alencar de Almeida Pereira
26/12/09	Monique Caroline de Souza Santos
27/12/09	Maria Tereza Carlos de Oliveira
01/01/10	Rosa Karenina Jacinto Maia Duarte
02/01/10	Marcia Anita Angelo L. R. Manguiera
03/01/10	Jailson Florentino Diniz

DIAS ÚTEIS	
DIAS	ASSESSOR JURIDICO
21/12/09	Francisco Raldes Alencar de Almeida Pereira
22/12/09	Keyla de Assis Lima
23/12/09	Keyla de Assis Lima
24/12/09	Jailson Florentino Diniz
28/12/09	Rosa Karenina Jacinto Maia Duarte
29/12/09	Celiana Cavalcante Lopes Lira
30/12/09	Monique Caroline de Souza Santos
31/12/09	Virginia Navarro Serrano Fernandes Gonçalves
04/01/10	Heitor Estrela Gadelha
05/01/10	Vanina Augusta Meira Brasil
06/01/10	Vanina Augusta Meira Brasil

CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.153/2009 João Pessoa, 18 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 18/12/09, o Doutor DMITRI NÓBREGA AMORIM, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.154/2009 João Pessoa, 18 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO, 13º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, para, sem prejuízo de suas funções, exercer atribuições de Coordenador da Central de Acompanhamento de Inquiridos e Núcleo de Controle Externo de Atividade Policial – CAIMP, de Campina Grande, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.155/2009 João Pessoa, 18 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 20/12/09, o Doutor JOSÉ EULÂMPIO DUARTE, Promotor Curador do Meio Ambiente da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.156/2009 João Pessoa, 18 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 17/12/09, o Doutor ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 4º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.157/2009 João Pessoa, 18 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 17/12/09, a Doutora SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRA DUARTE, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Grande, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.159/2009 João Pessoa, 18 de dezembro de 2.009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 20/12/09, a Doutora MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA, 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, da convocação anteriormente feita para integrar a 4ª Câmara Cível, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor José Roseno Neto. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.161/2009 João Pessoa, 18 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora JUDITH MARIA DE ALMEIDA LEMOS EVANGELISTA,

14ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 4ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (2º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 18/12/09 a 16/01/10, em virtude do afastamento justificado da titular.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 2.163/2009 João Pessoa, 18 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **RESOLVE** alterar a Portaria nº 2.026/09, de 25.11.09, que designou os Procuradores de Justiça, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas, nos dias úteis e finais de semana, referente ao **RECESSO FORENSE**, no período de 20/12/09 a 06/01/10.

RECESSO	
DIA	PROCURADOR
01/01/10	- Dr. José Roseno Neto

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.164/2009 João Pessoa, 18 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **RESOLVE** alterar a Portaria nº 2.135/09, de 15.12.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, durante o **Recesso Forense**, referente aos meses de dezembro de 2009 e janeiro de 2010 na seguinte região:

5ª REGIÃO - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRABRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO	
DEZEMBRO	
DIAS	PLANTONISTA
29/12/09	- Dr. JOSÉ BEZERRA DINIZ (Promotoria de Justiça da Comarca de Sumé)
30 e 31/12/09	- Dra. CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO (Promotoria de Justiça da Comarca de Sumé)
JANEIRO	
DIAS	PLANTONISTA
04, 05 e 06/01/10	- Dra. ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR (Promotoria de Justiça da Comarca de Aroeiras)

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**
Procurador-Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160
Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 058/2009 Expediente do dia 15/12/2009

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2006.82.02.000424-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (LITISCONSORTE ATIVO) x FRANCISCO DO NASCIMENTO FERNANDES DE ALENCAR E OUTRO (Adv. ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA, ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO). Vistos, etc. 1. Defiro o pedido de fls. 758/759, intím-se as partes para apresentarem razões finais em memoriais. 2. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 00.0016941-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x

GALDINO PIRES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR, ROGERIO SILVA OLIVEIRA). 1. Recebo a Apelação de fls. no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetem-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

3 - 2005.82.00.010132-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x EDUARDO JORGE CEZAR GUEDES (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, HOMOLOGO o cumprimento da suspensão condicional do processo e JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, Eduardo Jorge Cezar Guedes, a teor do art. 76, §§ 4º e 5º da Lei n. 9.099/95, em face do cumprimento das penas restritivas de direito. 6. Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após. Publique-se. Registre-se. Intím-se.

4 - 2007.82.02.003842-6 MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL x GERALDO APRÍGIO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). III - O dispositivo. 5. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) autor(a)(es)(as) do(s) fato(s), a teor do art. 76, da Lei n. 9.099/95, em face do cumprimento da pena restritiva de direito imposta. 6. Anote-se e registre-se para efeito tão somente de impedir o mesmo benefício no período de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 76, § 4º, da Lei n. 9.099/95, dando-se baixa na distribuição após. Publique-se. Registre-se. Intím-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 00.0022275-5 OZENI VIEIRA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x OZENI VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intím-se. (...)

6 - 00.0022277-1 ISaura MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x ISaura MARIA DA CONCEIÇÃO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intím-se. (...)

7 - 00.0022283-6 FEANCISCO LUCAS FILHO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x FEANCISCO LUCAS FILHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intím-se. (...)

8 - 00.0022284-4 JOSE FERREIRA DA SILVA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x JOSE FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intím-se. (...)

9 - 00.0022286-0 FRANCISCO BEZERRA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x FRANCISCO BEZERRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intím-se. (...)

10 - 00.0022287-9 ELVIRA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x ELVIRA MARIA DA CONCEIÇÃO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intím-se. (...)

11 - 00.0022288-7 MIGUEL ALVES DA SILVA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x MIGUEL ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intím-se. (...)

12 - 00.0022289-5 SEBASTIANA FAUSTO DA SILVA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x SEBASTIANA FAUSTO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

(Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intím-se. (...)

13 - 00.0022290-9 JOSE COSMO DA SILVA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x JOSE COSMO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intím-se. (...)

14 - 00.0022295-0 MARIA CANDIDA DA SILVA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x MARIA CANDIDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intím-se. (...)

15 - 00.0022296-8 MARIA ALVES DOS SANTOS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x MARIA ALVES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intím-se. (...)

16 - 00.0022299-2 JOSE COSME DA SILVA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x JOSE COSME DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intím-se. (...)

17 - 00.0022300-0 MANOEL NUNES DA SILVA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x MANOEL NUNES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intím-se. (...)

18 - 00.0022302-6 CICERA FAUSTINA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x CICERA FAUSTINA DA CONCEIÇÃO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intím-se. (...)

19 - 00.0022304-2 MARGARIDA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x MARGARIDA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intím-se. (...)

20 - 00.0022306-9 JOANA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x JOANA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intím-se. (...)

21 - 00.0022307-7 MARIA DOMINGOS DA SILVA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x MARIA DOMINGOS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intím-se. (...)

22 - 00.0022309-3 VANDETE DE SOUSA LIMA SILVA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x VANDETE DE SOUSA LIMA SILVA x INS-

TITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intím-se. (...)

23 - 00.0022310-7 JOSEFA ROSENDA DA SILVA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x JOSEFA ROSENDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intím-se. (...)

24 - 00.0022314-0 JOAQUIM QUINTINO DE ANDRADE (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x JOAQUIM QUINTINO DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intím-se. (...)

25 - 00.0022317-4 MARIA DE LOURDES VIEIRA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x MARIA DE LOURDES VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intím-se. (...)

26 - 00.0022323-9 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intím-se. (...)

27 - 00.0022326-3 FRANCISCA RAIMUNDA VIEIRA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x FRANCISCA RAIMUNDA VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intím-se. (...)

28 - 00.0022328-0 ALZIRA RIBEIRO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x ALZIRA RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intím-se. (...)

29 - 00.0022330-1 DIGNA HELENA DE LIMA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x DIGNA HELENA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intím-se. (...)

30 - 00.0022331-0 ANGELINA MARIA DE SOUSA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x ANGELINA MARIA DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intím-se. (...)

31 - 00.0022333-6 RITA JOSEFA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x RITA JOSEFA DA CONCEIÇÃO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...). III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intím-se. (...)

32 - 00.0022343-3 ALICE NOGUEIRA DE FARIAS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, HILDEBRANDO DINIZ

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

144 - 2002.82.01.002114-6 EDILEUZA JULIA DE SOUSA (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x EDILEUZA JULIA DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

145 - 2002.82.01.003108-5 MARIA DE FATIMA FREITAS E OUTROS (Adv. JOSE GONCALO SOBRIÑO, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x MARIA DE FATIMA FREITAS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

146 - 2002.82.01.005156-4 EMIDIA LINS DE CARVALHO SOARES (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x EMIDIA LINS DE CARVALHO SOARES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

147 - 2002.82.01.005485-1 FRANCISCO JOSE DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x FRANCISCO JOSE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

148 - 2003.82.01.001244-7 ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

149 - 2003.82.01.002209-0 VITORIA GONCALVES PEREIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x VITORIA GONCALVES PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

150 - 2003.82.01.006544-0 AVANI MARIA DO REGO (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x AVANI MARIA DO REGO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

151 - 2003.82.01.006548-8 MARIA JOSE BEZERRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x MARIA JOSE BEZERRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

152 - 2003.82.01.007041-1 SYMONE GONCALVES FERREIRA (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x SYMONE GONCALVES FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

153 - 2004.82.01.001049-2 MARIA SANTANA VIEIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x MARIA SANTANA VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALEM CATAO MONTE RASO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

154 - 2004.82.01.002004-7 WELLITON ALVES DA NÓBREGA (Adv. ANTONIO ALVES DE SOUSA) x WELLITON ALVES DA NÓBREGA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

155 - 2004.82.01.002007-2 JOSÉ GILMAR DE SOUSA FERNANDES (Adv. ANTONIO ALVES DE SOUSA) x JOSÉ GILMAR DE SOUSA FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

156 - 2004.82.01.002531-8 JOSEFA ALVES (Adv. ENOCK DE ALMEIDA JALES) x JOSEFA ALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

157 - 2004.82.02.000642-4 LENI RODRIGUES DE CARVALHO (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA) x LENI RODRIGUES DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

158 - 2004.82.02.000652-7 MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA ALVES (Adv. ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO, JOSE DE ANCHIETA VIEIRA) x MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA ALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

159 - 2004.82.02.000926-7 SEVERINO HERCULANO DE SOUSA E OUTRO (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA, AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO) x RONALDO HERCULANO DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

160 - 2004.82.02.000956-5 SEVERINA MARCIONILA DE ANDRADE LIMA (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

161 - 2004.82.02.001011-7 EDILSON ANTONIO DOS SANTOS (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

162 - 2004.82.02.001028-2 LINDOMAR MORAIS DA SILVA (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x LINDOMAR MORAIS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

163 - 2004.82.02.001050-6 MARIA PEREIRA DE SOUSA (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

164 - 2004.82.02.001203-5 JAIME DO NASCIMENTO (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

165 - 2004.82.02.001249-7 GERALDA ALEXANDRE ABREU (Adv. ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO, JOSE DE ANCHIETA VIEIRA) x GERALDA ALEXANDRE ABREU x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

166 - 2004.82.02.001271-0 FRANCISCA VIEIRA DE ALMEIDA (Adv. JOSE DE ABRANTES GADELHA,

MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

167 - 2004.82.02.002664-2 FRANCISCA GUEDES LIRA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x FRANCISCA GUEDES LIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

168 - 2004.82.02.002999-0 MARGARIDA MARIA PEREIRA (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x MARGARIDA MARIA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

169 - 2005.82.02.000067-0 SEBASTIAO ARAUJO PEREIRA (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

170 - 2005.82.02.000551-5 ADONIAS FRANCISCO DA SILVA (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x ADONIAS FRANCISCO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

171 - 2005.82.02.000818-8 MARIA ASSIS PEREIRA DA SILVA (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES) x MARIA ASSIS PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

172 - 2005.82.02.000887-5 COSMA OLIVEIRA DA SILVA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA, OSMANDO FORMIGA NEY) x COSMA OLIVEIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

173 - 2005.82.02.000892-9 ANTONIO VENANCIO DAMASCENA (Adv. JAQUES RAMOS WANDERLEY) x ANTONIO VENANCIO DAMASCENA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

174 - 2008.82.02.002760-3 MANOEL VERISSIMO FURTADO (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x MANOEL VERISSIMO FURTADO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

175 - 2006.82.02.000594-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOSE SOARES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA DA CONCEICAO SOARES. (...) III - DISPOSITIVO. 16. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado nos presentes embargos à execução, acolhendo-se a planilha apresentada pela Contadoria Judicial, a qual totalizava o valor de R\$ 12.380,10 (doze mil, trezentos e oitenta reais e dez centavos) no mês de abril de 2009, a qual deverá ser devidamente atualizada com o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal, descontando-se as parcelas já pagas administrativamente. 17. Honorários de sucumbência a cargo do embargante, os quais arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. 18. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Por fim, providencie-se o pagamento mediante requisição de pequeno valor. 19. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

176 - 2009.82.02.001189-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TULIO CATAO

MONTE RASO) x FRANCISCO PONCIANO SILVA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO). III. Dispositivo 10. Ante todo o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução, para determinar o prosseguimento da execução no valor de R\$ 12.290,54, já incluída a verba honorária. 11. Em consequência, EXTINGO o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. 12. Sem condenação em honorários, em face do embargado litigar sob os benefícios da justiça gratuita. 13. Junte-se cópia deste pronunciamento nos autos da execução, que deve prosseguir. 14. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

177 - 2007.82.02.003455-0 VALTER LUIZ MOREIRA DANTAS E OUTRO (Adv. JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. Intime-se o embargado para o recolhimento das diligências requeridas na petição retro, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Não havendo pagamento, no prazo legal, remetam os autos à distribuição para baixa definitiva.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

178 - 00.0023718-3 MARIA ANA DA CONCEICAO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x MARIA ANA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

179 - 00.0029745-3 JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA) x JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) 2. Após, intime-se o(a) autor(a)/exequente, para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, alertando que em caso de inércia os autos retornarão ao arquivo. (...)

180 - 00.0029766-6 ANTONIO FELIX DE MOURA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA, JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR) x ANTONIO FELIX DE MOURA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Vistos, etc. 1. Defiro em parte o pedido de fl. 188/189, devendo-se intimar a CEF, para no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos planilha com a evolução financeira do financiamento, bem como taxas aplicadas, saldo devedor, além de outras informações necessárias. 2. Com a informação, intime-se a parte autora para requerer o que entender devido no prazo de 15 (quinze) dias, alertando que no caso de inércia os autos serão remetidos ao arquivo. (...)

181 - 99.0102610-5 MARIA PEREIRA DE ARAUJO (HABILITADA) E OUTRO x FRANCISCA DAS CHAGAS LOPES DE OLIVEIRA (HABILITADA) E OUTRO (Adv. HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Intime-se a parte autora, em mais uma oportunidade, para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os novos documentos acostados aos autos, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, IV c/c o art. 616 ambos do CPC. (...)

182 - 2000.82.01.005184-1 FRANCISCO SAVIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA, JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR) x FRANCISCO SAVIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

183 - 00.0016908-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x MARIA ADELICE DA SILVA E OUTROS (Adv. EDMILSON CARLOS DE LUCENA). (...) ATO ORDINATÓRIO. De ordem da MM. JUÍZA FEDERAL desta 8ª Vara, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/ EC n.º45/2004), c/c o art. 162, § 4º, do CPC, além do art. 87, item 19, do Provimento n.º 01, de 25 de março de 2009, da Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região, e da Portaria n.º 32, de 06 de outubro de 2009, desta 8ª Vara, dê-se vista ao exequente da certidão de fl.286-v, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

184 - 2007.82.02.001294-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FLAVIO RUBSTAIN BATISTA NASCIMENTO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Compulsando-se os autos, vê-se que na fl. 35 há um auto de bloqueio de três veículos, um dos quais é indicado pela exequente, entre outros, na sua petição retro, fl. 43. No seu ofício às fls. 37/40, o DETRAN, confirma o referido bloqueio. Na certidão da fl. 36, a oficial de justiça diz que não procedeu à penhora dos citados veículos, em virtude de não os haver localizado. Em sua petição, a exequente não diz onde podem ser encontrados os veículos, a fim de que se possa penhorá-los e avaliá-los. Intime-se, pois a exequente, para requerer o que lhe for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. (...)

185 - 2007.82.02.002758-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JANAINA PEREIRA MACIEL DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x

JANAINA PEREIRA MACIEL - ME.(...)Compulsando-se os autos, vê-se que na fl. 24 há um auto de bloqueio de três veículos, dois dos quais são indicados pela exequente na sua petição retro, fl. 35. No seu ofício às fls. 29/32, o DETRAN, confirma o referido bloqueio. Na certidão da fl. 28, a oficiala de justiça diz que não procedeu à penhora dos citados veículos, em virtude de não os haver localizado. Intime-se, pois a exequente, para requerer o que lhe for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.(...)

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

186 - 00.0019798-0 FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. FABRÍCIO ABRANTES DE OLIVEIRA, EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo 10.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 11. Custas na forma da lei. 12. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

187 - 00.0033943-1 ELINEIDE BALBINA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA, JOAQUIM DANIEL) x ELINEIDE BALBINA DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

240 - AÇÃO PENAL

188 - 2008.82.02.001562-5 DELEGADO DE POLICIA FEDERAL x GILSON ANDRADE BEZERRA JUNIOR (Adv. JUAREZ TARGINO DA SILVA). Defiro requerimento Ministerial. Cite-se o denunciado Gilson Andrade Bezerra por edital. Em seguida, com ou sem resposta, abra-se vista ao MPF.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

189 - 2001.82.01.000506-9 USSIEL FREIRE DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EURICO PAULINO DA SILVA NETO). (...) 2. Após, intime-se o(a) autor(a)/exequente, para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, alertando que em caso de inércia os autos retornarão ao arquivo. (...)

190 - 2001.82.01.003119-6 JOAQUIM DE HOLANDA RODRIGUES (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS). (...)Visitos, etc. Reitere-se a intimação ao patrono do(a) exequente, para requerer a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, alertando que em caso de inércia os autos serão remetidos ao arquivo.

191 - 2003.82.01.000028-7 JOSE JORVINO FILHO E OUTROS (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES, SEM PROCURADOR). (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

192 - 2003.82.01.003242-2 JOSE ZUZA BRASILEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ REGINALDO RIBEIRO). (...) 2. Após, intime-se o(a) autor(a)/exequente, para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, alertando que em caso de inércia os autos retornarão ao arquivo. (...)

193 - 2003.82.01.006546-4 JOAO GUALBERTO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). (...) 2.Após, intime-se o(a) autor(a)/exequente, para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, alertando que em caso de inércia os autos retornarão ao arquivo. (...)

194 - 2005.82.02.000641-6 JOSE DOS SANTOS (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 2. Após, intime-se o(a) autor(a)/exequente, para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, alertando que em caso de inércia os autos retornarão ao arquivo. (...)

195 - 2006.82.02.000462-0 ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Após, intime-se o(a) autor(a)/exequente, para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, alertando que em caso de inércia os autos retornarão ao arquivo. (...)

196 - 2007.82.02.001463-0 JOSE SEVERO DE SOUSA (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o título judicial, intime-se a CEF para proceder à revisão do saldo da conta poupança da parte autora, assinalado o prazo de 15 dias para tanto, findo o qual os autos deverão ser devolvidos já com a prova documental do cumprimento da obrigação. Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia.

197 - 2007.82.02.001935-3 VANIA RODRIGUES SOARES (Adv. OSMANDO FORMIGA NEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o título judicial, intime-se a CEF

para cumprimento do v. acórdão de fl. 119, assinalado o prazo de 15 dias para tanto, findo o qual os autos deverão ser devolvidos já com a prova documental do cumprimento da obrigação. Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia.

198 - 2007.82.02.003098-1 MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). TERMO ORDINATÓRIO. De ordem do MM. JUIZ FEDERAL desta 8ªVara, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/EC nº 45/2004), c/c o art. 162, § 4º, do CPC, além do art. 87º, do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região e da Resolução nº 6, de 29/03/2006, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e da Portaria nº 32, de 06 de outubro de 2009, desta 8ª Vara, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias.

199 - 2007.82.02.004242-9 ALÁDIA SIMÕES CARTAXO (Adv. CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

200 - 2009.82.02.002218-0 MUNICÍPIO DE PAULISTA (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RODRIGO CAVALCANTE, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS) x UNIÃO. 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

201 - 2009.82.02.002580-5 JOSÉ VARELO (Adv. GILSON MARQUES EVANGELISTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. (...) III – Dispositivo. 21. Ex positis, INDEFIRO a liminar. 22. Cite-se o réu, com as advertências de estilo. 23. Vinda a contestação com matérias preliminares ou documentos, à réplica. Int..

202 - 2009.82.02.002706-1 TAKIANO PATRICIO MACIEL (Adv. GERALDA QUEIROGA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50 e sob as penas estabelecidas no art. 4º do mesmo diploma. 2. Manifeste-se a parte ré sobre o pleito de tutela antecipada, em 72 horas. 3. Findo o prazo, com ou sem manifestação, venham conclusos os autos para apreciação da liminar.

203 - 2009.82.02.002983-5 ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR (Adv. MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA) x UNIÃO. (...) 5. Em face disso, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. 6. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. 7. Tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

204 - 2008.82.02.002226-5 ANA MARIA BIGNOTTO DA ROCHA (Adv. DIJALMA SOARES GERMANO) x DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO CAMPUS DA CIDADE DE CAJAZEIRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO. De ordem do MM. JUIZ FEDERAL desta 8ªVara, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/EC nº 45/2004), c/c o art. 162, § 4º, do CPC, além do art. 87º, do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região e da Resolução nº 6, de 29/03/2006, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e da Portaria nº 32, de 06 de outubro de 2009, desta 8ª Vara, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias.

205 - 2009.82.02.002702-4 JOSE ALMI AVELINO DA SILVA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. (...) Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A LIMINAR pela ausência do fumus boni iuris e do periculum in mora. Intimem-se. Requistem-se informações ao impetrado. Após, vista ao MPF. (...)

206 - 2009.82.02.002704-8 VICENTE RODRIGUES DA SILVA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB.(...) III - Dispositivo. 12. Com base nestes termos, extingo o feito sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, à mingua da configuração do direito líquido e certo e, consequentemente, do interesse de agir. 13. S e m honorários (Súmula 105 do STJ). 14. Custas ex lege. 15. Sem reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

207 - 2009.82.02.002910-0 MARIA HELENA DINIZ VIEIRA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE BENEFÍCIOS DO INSS EM CAJAZEIRAS. (...)Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A LIMINAR pela ausência do fumus boni iuris e do periculum in mora. Intimem-se. Requistem-se informações ao impetrado. Após, vista ao MPF. (...)

208 - 2009.82.02.002914-8 CICERA FERREIRA DA SILVA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE BENEFÍCIOS DO INSS EM CAJAZEIRAS. (...)Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A LIMINAR pela ausência do fumus boni iuris e do periculum in mora.

Intimem-se. Requistem-se informações ao impetrado. Após, vista ao MPF. (...)

209 - 2009.82.02.002915-0 JOÃO DE ANDRADE PES-SOA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE BENEFÍCIOS DO INSS EM CAJAZEIRAS. (...)Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A LIMINAR pela ausência do fumus boni iuris e do periculum in mora. Intimem-se. Requistem-se informações ao impetrado. Após, vista ao MPF. (...)

210 - 2009.82.02.002916-1 CARLOS LUIZ MACIEL PEREIRA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE BENEFÍCIOS DO INSS EM CAJAZEIRAS. (...) Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A LIMINAR pela ausência do fumus boni iuris e do periculum in mora. Intimem-se. Requistem-se informações ao impetrado. Após, vista ao MPF. (...)

211 - 2009.82.02.002920-3 SELMA ROLIM DE SOUSA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE BENEFÍCIOS DO INSS EM CAJAZEIRAS. (...) Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A LIMINAR pela ausência do fumus boni iuris e do periculum in mora. Intimem-se. Requistem-se informações ao impetrado. Após, vista ao MPF. (...)

212 - 2009.82.02.002922-7 ELZA LOURENÇO DE SALES REP. PELA CURADORA LUCIA MARIA DA SILVA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE BENEFÍCIOS DO INSS EM CAJAZEIRAS. (...)Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A LIMINAR pela ausência do fumus boni iuris e do periculum in mora. Intimem-se. Requistem-se informações ao impetrado. Após, vista ao MPF. (...)

213 - 2009.82.02.002964-1 ELANINE CRISTINA LIMA ROCHA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE BENEFÍCIOS DO INSS EM CAJAZEIRAS.(...) 11. Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A LIMINAR pela ausência do fumus boni iuris e do periculum in mora. Intimem-se. Requistem-se informações ao impetrado. Após, vista ao MPF.

214 - 2009.82.02.002965-3 CELIA MARIA BATISTA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE BENEFÍCIOS DO INSS EM CAJAZEIRAS. (...) 11. Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A LIMINAR pela ausência do fumus boni iuris e do periculum in mora. Intimem-se. Requistem-se informações ao impetrado. Após, vista ao MPF.

215 - 2009.82.02.002969-0 GERALDA SILVA COSTA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE SEGURO SOCIAL DO INSS CAJAZEIRAS. (...) Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A LIMINAR pela ausência do fumus boni iuris e do periculum in mora. Intimem-se. Requistem-se informações ao impetrado. Após, vista ao MPF. (...)

216 - 2009.82.02.002970-7 JOSE PEDRO DOS SANTOS (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE SEGURO SOCIAL DO INSS CAJAZEIRAS. (...) Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A LIMINAR pela ausência do fumus boni iuris e do periculum in mora. Intimem-se. Requistem-se informações ao impetrado. Após, vista ao MPF. (...)

217 - 2009.82.02.002973-2 MARIA PERGENTINA SOUZA PEREIRA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE SEGURO SOCIAL DO INSS CAJAZEIRAS. (...) 11. Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A LIMINAR pela ausência do fumus boni iuris e do periculum in mora. Intimem-se. Requistem-se informações ao impetrado. Após, vista ao MPF.

218 - 2009.82.02.002975-6 MARIA DE FÁTIMA FREITAS (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE SEGURO SOCIAL DO INSS CAJAZEIRAS. (...) 11. Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A LIMINAR pela ausência do fumus boni iuris e do periculum in mora. Intimem-se. Requistem-se informações ao impetrado. Após, vista ao MPF.

219 - 2009.82.02.002977-0 NELSON DE SOUZA PEREIRA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE SEGURO SOCIAL DO INSS CAJAZEIRAS. (...) Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A LIMINAR pela ausência do fumus boni iuris e do periculum in mora. Intimem-se. Requistem-se informações ao impetrado. Após, vista ao MPF. (...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

220 - 2004.82.02.000054-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x CESTEC - COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS TECNICOS LTDA E OUTRO (Adv. OZAEAL DE COSTA FERNANDES, FRANCISCO DINARTE DE SOUSA FERNANDES). 1. Intime-se a empresa executada pelos advogados constantes às fls. 44 e 74.

221 - 2004.82.02.000115-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

222 - 2004.82.02.000130-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x LUIZ FERREIRA DE SOUZA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Intime-se o executado por Edital.

223 - 2004.82.02.000440-3 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x INDUSTRI DE SABAO BAN-DEIRANTE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Indefi-

ro o pedido de citação do executado JOSÉ BONFIM DE SOUZA, tendo em vista que tal procedimento já se deu à fl. 37-v. Contudo, intime-o, via Edital, da penhora de fl. 71, para, querendo, opor embargos, no prazo legal. 2. Por fim, expeça-se mandado de citação do executado CARLOS ROBERTO DE SOUSA FILHO, no endereço inserto na petição retro.

224 - 2004.82.02.002076-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS GADELHA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x LUIZ CARLOS QUEIROGA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO) x MANUEL QUEIROGA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO) x LAERTE QUEIROGA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO) x PEDRO ROBERTO GADELHA DE QUEIROGA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE PETRONIO QUEIROGA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCO QUEIROGA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Tendo em vista o decurso do lapso temporal requerido pela exequente, intime-se para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

225 - 2004.82.02.002216-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS GADELHA LTDA (Adv. ALESSANDRO DE SA GADELHA). 1. Defiro o pedido retro. 2. Intime-se o co-responsável PEDRO ROBERTO GADELHA DE QUEIROGA, por Edital. 3. Após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

226 - 2009.82.02.001611-7 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS) x COM. DE PANIFICAÇÃO SANTANA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Citem-se a empresa executado e o seu co-responsável, por Edital. 2. Após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

227 - 2006.82.02.000568-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOAQUIM AMANCIO DE LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). III – DISPOSITIVO. 16. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado nos presentes embargos à execução, acolhendo-se a planilha apresentada pela Contadoria Judicial, a qual totalizava o valor de R\$ 12.380,10 (doze mil, trezentos e oitenta reais e dez centavos) no mês de abril de 2009, a qual deverá ser devidamente atualizada com o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal, descontando-se as parcelas já pagas administrativamente. 17. Honorários de sucumbência a cargo do embargante, os quais arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. 18. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Por fim, providencie-se o pagamento mediante requisição de pequeno valor. 19. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96).

228 - 2006.82.02.000697-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x FRANCISCA ANDRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). III – DISPOSITIVO. 15. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para determinar o prosseguimento da execução, tendo em conta a planilha apresentada pela Contadoria do Juízo (às fls. 56/59), na qual se encontram registrados os valores devidos, devendo o montante ser atualizado, observando-se o quanto previsto no Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. 16. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.285/96). 17. Sem reexame necessário. 18. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

229 - 2004.82.02.000489-0 GADELHA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA (Adv. JOSE LINHARES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1. Tendo em vista que a intimação de fl. 117 foi dirigida, equivocadamente, ao advogado da parte embargada, intime-se o embargante pelo advogado constante à fl. 09, Dr. JOSÉ LINHARES DE ARAUJO, OAB-PB 8724, para comprovar o pagamento dos honorários de sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

230 - 2007.82.02.002757-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x MUNICÍPIO DE MARIZOPOLIS (Adv. MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONCALVES SENA). Vistos, etc. 1. Defiro o pedido de fl. 114, quanto a habilitação e a vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Anotações cartorárias. 2. Após, cumpra-se o já determinado à fl.102, item 49.

120 - INQUÉRITO POLICIAL

231 - 2007.82.02.002423-3 DELEGADO DE POLICIA FEDERAL x SEM INDICIADO (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, DETERMINO o arquivamento do inquérito policial em análise, com esteio no art. 28 do Código de Processo Penal. 7. Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após. Int..

173 - PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL PENAL

232 - 2008.82.02.001394-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL x APRÍGIO ANTÔNIO DOS SANTOS (Adv. JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO). III - O dispositivo. 5. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) autor(a)(es)(do(s) fato(s)), a teor do art. 76, da Lei n. 9.099/95, em face do cumprimento da pena restritiva de direito imposta. 6. Anote-se e registre-se para efeito tão somente de impedir o mesmo benefício no período de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 76, § 4º, da Lei n. 9.099/95, dando-se baixa na distribuição após. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

233 - 2009.82.02.002398-5 JUSTICA PUBLICA. Ante o exposto, DETERMINO o arquivamento do inquérito policial em análise, com esteio no art. 28 do Código de Processo Penal. 7. Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após. Int..

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

234 - 2009.82.02.001186-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLE CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA) x COSMA LIMEIRA ABREU DE ARAUJO (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA). 1. Diante da não concordância pelo embargante à fl.46, remetam-se os autos à contadoria Judicial para re-ratificação dos cálculos. 2. Após, intímem-se as partes para se pronunciarem a respeito, em 10 (dez) dias. Int...

240 - AÇÃO PENAL

235 - 2007.82.02.001155-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x ALBERTO PIRES FERREIRA E OUTROS (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA). Às partes para fins do artigo 402 do CPP. Após, com ou sem diligências, vista para fins do artigo 403, parágrafo 3º.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

236 - 2009.82.02.001906-4 PEDRO ALEXANDRE DE ABREU E OUTRO (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA, JOSE PAULO TORRES GADELHA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) E OUTROS. 1. Defiro o pedido de fls.186/189. 2. À Distribuição para alteração do pólo passivo. 3. Após, cite-se a PGFN. 4. Vinda a contestação com matérias prévias ou documentos novos, à réplica. 5. Em seguida, venham-me os autos conclusos para sentença.

237 - 2009.82.02.002132-0 FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE SOUSA (Adv. JOÃO FLORÊNCIO DO NASCIMENTO REP.MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO, ELIOMAR PINHEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS E OUTRO. (...) 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

238 - 2006.82.02.000991-4 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ANTONIO VITORIANO DE ABREU E OUTRO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO). (...) 6. Com o laudo pericial nos autos, intímem-se as partes e o M.P.F., com urgência, para, no prazo de 10 dias, se manifestarem. (...)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

239 - 00.0028697-4 JOSE TOMAZ DE SOUSA (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA) x JOSE TOMAZ DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)3. Após, intímem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os cálculos.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

240 - 2001.82.01.003222-0 RAIMUNDA GOMES DE OLIVEIRA (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x RAIMUNDA GOMES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)2. Cumprido o item acima, intíme-se o exeqüente, para apresentar os cálculos que entende devidos. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

241 - 2001.82.01.000166-0 JULIANA PEREIRA DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)a) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por JULIANA PEREIRA DA SILVA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de conceder o benefício assistencial, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei 8.742/93, desde a data da suspensão administrativa do benefício anterior (19.10.1999, fl. 35), deduzidas eventuais parcelas pagas administrativamente, observando-se a prescrição quinquenal; b) DEFIRO a tutela de urgência para o fim de determinar ao réu que implante o benefício nestes autos discutido, a partir dessa data, assinando-se o prazo de 30 (trinta) dias para tanto, oficiando-se para imediato cumprimento. Os valores vencidos deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001, do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios no percentual de 1,0% por cento desde a citação válida, nos termos do artigo

406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.º Jornada de Direito Civil promovida pelo C.JF. Ao INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º, do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º. 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Feito fulminado no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intímem-se. (...)

242 - 2002.82.01.005372-0 MARIA NUNES DA CONCEICAO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 02. Vindos os cálculos, intíme-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.(...)

243 - 2003.82.01.004335-3 MARIA DANTAS MARTINS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO LEITE DO CARMO). (...)02. Vindos os cálculos, intíme-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. (...)

244 - 2003.82.01.006562-2 MARIA DO SOCORRO ARAUJO ALMEIDA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...)02. Vindos os cálculos, intíme-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.(...)

245 - 2005.82.02.000803-6 SEM PROCURADOR E OUTROS (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). [...] Com base nestes esteios: a) julgo extinto o presente feito em relação a IDALINA BATISTA DANTAS, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, isentando-a dos honorários advocatícios de sucumbência, ante a gratuidade judiciária concedida; b) julgo improcedente o pedido formulado por TOMÉ CLEMENTINO MENDES, FRANCISCO JOSÉ NONATO e JUVÂNIO PEREIRA DE OLIVEIRA, extinguindo o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.), isentando-a dos honorários advocatícios de sucumbência, ante a gratuidade judiciária concedida; c) julgo procedente o pedido formulado na inicial, movido por MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS MENDES, FRANCISCA SEVERINA DA CONCEIÇÃO E CÍCERA AGENILDA DA CONCEIÇÃO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para o fim de conceder os benefícios assistenciais desde as datas das suspensões administrativas (19.11.1997, fl. 28; 13.08.1997, fl. 51; 06.11.1997, fl. 532; respectivamente), deduzidas eventuais parcelas pagas administrativamente, extinguindo o feito no mérito (art. 269, I, do CPC); d) em relação aos autores indicados no item anterior, determino ao réu o imediato restabelecimento dos benefícios cessados, oficiando-se para imediato cumprimento. Os valores vencidos deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001, do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios de 1,0 % por cento desde a citação válida (art. 1.062 do Código Civil de 1916), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.º Jornada de Direito Civil promovida pelo C.JF. Honorários advocatícios de sucumbência para o INSS em relação aos autores indicados no item c, equivalentes a 10% do valor para cada condenação individual (art. 20, §§ 3º e 4º, do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º. 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Intíme-se o M.P.F.. P. R. I. [...]

246 - 2005.82.02.001254-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)02. Vindos os cálculos, intíme-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.(...)

247 - 2009.82.02.002619-6 FRANCISCA ESTRELA DE OLIVEIRA TRAJANO (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IF/PB. (...) 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica.(...)

248 - 2009.82.02.002650-0 FRANCISCO BATISTA DE MORAIS E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica.(...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

249 - 2009.82.02.002618-4 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA) x LAGOARROZ-IRRIG LAGOA ARROZ SA (Adv. EVANDRO RODRIGUES DA SILVA). Dê-se vista à executada da petição retro da exeqüente, em 10 (dez) dias. Em não havendo manifestação de sua parte, proceda-se à penhora em tantos bens de sua propriedade quantos se fizerem necessários à cobertura do débito.

Total Intimação : 249
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR-196
AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO-159
ALESSANDRO DE SA GADELHA-225
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-62,63,64,65, 75, 79, 83, 84, 85, 90, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 1 00, 101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117, 118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128,129,130,131, 132,133,134,135,140,142,240
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-189
ANDRE COSTA BARROS NETO-141,147,148,167, 176,241,242
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-154,155
ANIBAL PEIXOTO FILHO-1
ANNIBAL PEIXOTO NETO-1
ANTONIO ALVES DE SOUSA-154,155

ANTONIO JACKSON FERREIRA-179,187
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-62,63,64,65,66,69, 70,71,72,73,74,75,76,78,79,80,83,84,85,87,88,89,90, 91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107, 108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122, 123,124,125,126,127,128,129,130,131,132,133,134,135,140,240
ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA-1
BRUNO FARO ELOY DUNDA-230
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-139,146, 150,151,152,157,159,160,162,163,166,168,244,245
CARLOS JACOB DE SOUSA-249
CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA-199
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-149,151,153,193,243,244
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-192
DIJALMA SOARES GERMANO-204
EDMILSON CARLOS DE LUCENA-183
EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO-248
ELIOMAR PINHEIRO-237
ENOCK DE ALMEIDA JALES-156
ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO-158,165
EURICO PAULINO DA SILVA NETO-189
EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-186,247
EVANDRO RODRIGUES DA SILVA-249
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-186
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-180,184,185,187
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-170,186,246
FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-144,152,194,234
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-56,7,8,9,10,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30, 31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,82,138,239
FRANCISCO DINARTE DE SOUSA FERNANDES-220
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-177
FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-191
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-142,143
FRANCISCO VALDEMIRO GOMES-160,163,164,169
GERALDA QUEIROGA DA SILVA-202
GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-157,159
GILSON MARQUES EVANGELISTA-201
GISELLE CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA-234
GUILHERME ANTONIO GAIAO-145,165
GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,78
HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO-181
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-5,6,7,8,9,10,11,12, 13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30, 31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49, 50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,67,68,81,82,138,178
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-62,63,64,65,66,74,75, 76,77,78,79,80,83,84,85,90,94,95,96,97,98,99,100, 101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116, 117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128,129,130,131, 132,133,134,135,140,142,240
ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-3,235
IRANILTON TRAJANO DA SILVA-168
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-136
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-69,70,71,72,83,85,87,88,89,90,91,93,94,95,96,97,98,99,100, 101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116, 118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128,129,131,132, 133,134,135,142,143,189
JAQUES RAMOS WANDERLEY-173
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-62,66,74,75,76,77,78, 79,80,99,116,132,133,140,142,240
JEOVA VIEIRA CAMPOS-191,245
JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-222
JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-143
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-238
JOAO FELICIANO PESSOA-5,6,7,8,9,10,11,12,13,14, 15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30, 31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,62,63,64,65,66,67,68,69,70, 71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89, 90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107, 108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122, 123,124,125,126,127,128,129,130,131,132,133,134,135,239
JOÃO FLORÊNCIO DO NASCIMENTO REP.MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO-237
JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR-2,180,182
JOAQUIM DANIEL-187
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-198
JOSE ALVES FORMIGA-172
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-62,63,64,65,66,69,73, 74,75,76,77,78,79,80,83,84,85,90,94,95,96,97,98,99,100, 101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114, 115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128,129,130, 131,132,133,134,135,140,142,143,175,227,240
JOSE COSME DE MELO FILHO-5,6,7,8,9,10,11,12,13, 14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30, 31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,138
JOSE DE ABRANTES GADELHA-166,174,195
JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-158,165
JOSE GONCALO SOBRINHO-139,145
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-223
JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA-177
JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-191
JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO-232
JOSE LINHARES DE ARAUJO-229
JOSE MARTINS DA SILVA-142,143
JOSE MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-200
JOSE PAULO TORRES GADELHA-236
JOSÉ REGINALDO RIBEIRO-192
JUAREZ TARGINO DA SILVA-188
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-62,63,64,65,69,70, 71,72,73,75,78,79,80,83,84,85,87,88,89,90,91,92,93,94, 95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111, 112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124, 125,126,127,128,129,130,131,132,133,134,135,140,142, 143,175,189,192,227,228,240
KARLA SIMOES N. VASCONCELOS-190
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-99,116,132,133, 142,240
LINCON BEZERRA DE ABRANTES-171
LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS-226
MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-166,174
MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA-195
MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA-203
MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-139,145,205,206, 207,208,209,210,211,212,213,214,215,216,217,218,219
MARCELO DE CASTRO BATISTA-220
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-190
MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-240
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-248
MARCOS ALXANDRI NOBREGA DIAS-224,225,229
MARIA ALEXSAMBRA DANTAS GONCALVES SENA-230
MARIA AUXILIADORA CABRAL-137
MARIA DE FATIMA LIMA-246

MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-63,77,86,92,140,142,240
MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA-196
MARIA FERREIRA DE ARAUJO-168
MARILU DE FARIAS SILVA-221
MARLY PEIXOTO DA COSTA-138
MARTA REJANE NOBREGA-137,172
OSMANDO FORMIGA NEY-172,197
OTONIEL ANACLETO ESTRELA-146
OZABEL DA COSTA FERNANDES-220
PAULO LEITE DO CARMO-243
PAULO SABINO DE SANTANA-180
RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-136,162
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-63,64,69,71,72, 73,75,83,84,85,87,88,89,90,94,95,96,97,98,99,100, 101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114, 15,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128,129, 130,131,132,133,134,135,140,142,240
RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS-200
RENATA ARISTOTELES PEREIRA-150
RICARDO A. FERREIRA-179
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-238
ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-161
RODRIGO CAVALCANTE-200
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-161,164,169,175,227
ROGERIO SILVA OLIVEIRA-2,182,235,236
SABINO RAMALHO LOPES-140
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-137
SALVADOR CONGENTINO NETO-2,183
SEM ADVOGADO-3,4,171,172,173,184,185,190,195, 196,197,204,221,222,223,224,226,231,246
SEM PROCURADOR-141,142,144,147,148,149,156, 158,167,170,181,191,194,198,199,241,242
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-182
SINEIDE A CORREIA LIMA-182
TALES CATAO MONTE RASO-153,193,228
TULIO CATAO MONTE RASO-176
VICTOR CARVALHO VEGGI-1

RAQUEL LEAL MAIA
Diretor(a) da Secretaria
8ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000518-2/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007571-9
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: FRANCISCA JOSENAIDE LEITE DANTAS
DEVEDOR(ES): FRANCISCA JOSENAIDE LEITE DANTAS, CPF/CNPJ nº 659.698.554-72.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 618,25 (atualizada até 23/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 264. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 01 de dezembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000522-9/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.005127-2
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: CLENICE DA SILVA SOARES DEVEDOR(ES): CLENICE DA SILVA SOARES, CPF/ CNPJ nº 768.257.524-72.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 555,72 (atualizada até 23/07/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 196. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 01 de dezembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara